

Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública



Licença Ambiental de Regularização

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública com base na Lei Municipal nº 2581/2015, na Lei Municipal nº 3.044/2023 e no Decreto Municipal nº 022/2025, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR, requerida por meio do Processo 2025-26M3L, que autoriza o (a):

Empresa / Nome: RIO PARDO MADEIRAS LTDA.

CNPJ / CPF: 08.568.112/0001-55.

Endereço da Atividade: Rua Prefeito Cantidio Roberto de Moraes, SN, lotes 15, 16 e 17 quadra 4 Pq. Industrial, Bairro Guanabara.

Município: Iúna/ES.

Atividade: Código 6.03. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais exceto para aplicação rural.

Esta LAR é válida pelo período de 730 (Setecentos e trinta) dias, 02 anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

Coordenadas UTM SIRGAS 2000: 7746409 m S ; 236024 m E

Iúna – ES, 01 de abril de 2026.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes
Secretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Condições de validade desta Licença Ambiental de Regularização:

1. Esta licença refere-se à atividade de “Código 6.03. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais exceto para aplicação rural.”. Nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: 7746409 m S ; 236024 m E;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMALP poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na listagem de condicionantes;
7. Esta Licença refere-se única e exclusivamente aos serviços da atividade citada no processo;
8. Cumprir as condicionantes no anexo desta licença, devendo o empreendedor informar a SMMALP oficialmente o cumprimento das mesmas dentro dos prazos firmados;
9. O uso irregular desta licença implicará na sua suspensão, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 06/04/2026 08:19:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 08:19:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONALDO COSTA LEAL FILHO (ANALISTA AMBIENTAL E LICENCIAMENTO - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BGPLH4>